



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00041/2024/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.063540/2023-10

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - DEM/CT

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS. PROJETO DE PESQUISA. LEI Nº 14.133/21. RESOLUÇÃO CEPE Nº 21/2013. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de minuta de CONVÊNIO a ser firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, a empresa TOSOLVE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, com vistas ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado “Tecnologias Ópticas e Materiais Inteligentes para Sensoriamento e Comunicação em Aplicações Offshore” (seq. 13).

2. O objeto do convênio é *"a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado “Tecnologias Ópticas e Materiais Inteligentes para Sensoriamento e Comunicação em Aplicações Offshore”, Ref. Finep nº 0322/23, doravante denominado “Projeto”, descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0496/23, de 12/06/2023.”* (seq. 13).

3. O pedido de exame fundamenta-se no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: “Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

4. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dos limites da análise e manifestação jurídica

5. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cabe destacar que prestar serviços de pesquisa universitária é uma das finalidades precípua da Universidade, conforme previsto na Constituição Federal:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 213. (...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

8. Ainda a amparar o ajuste, temos as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

(...)

§ 1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

(...)

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

9. No âmbito interno, a matéria é disciplinada pela Resolução nº 21/2013 do CEPE/UFES, que dispõe sobre as normas que regulamentam as Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo:

Art. 1º

(...)

*§ 1º **Entende-se como atividades de pesquisa os esforços de ampliação do saber vigente e a busca da inovação técnica e artística, que gera novos conhecimentos e promove a educação universitária.***

Art. 2º. As atividades de pesquisa compreendem:

I. Investigação de questões ou problemas técnicos, científicos e culturais na busca de respostas inovadoras;

II. A divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros, congressos, e outros;

III. A educação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação;

IV. O estabelecimento de convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos e associações visando o avanço científico, tecnológico e artístico.

V. O desenvolvimento de infra-estrutura de apoio às atividades de pesquisa.

10. Foi anexado aos autos o necessário Plano de Trabalho (Sequencial 14 - Lepisma). Independentemente de ser um instrumento com atribuições plenamente definíveis, importante destacar o art. 5 da Lei nº 14.133/21, que versa sobre a necessidade de planejamento do presente convênio, *in verbis*:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa,***

da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)

11. Ademais, recomendo as partes observarem todos os pressupostos do art. 184 da Lei 14.133/21:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

§2º **Quando, verificada qualquer das hipóteses da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser:** [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira; [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - aportados novos recursos pelo concedente; [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§3º São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, desde que: [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo conveniente; e [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

III - quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

12. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação apresentou o registro do projeto, bem como os objetivos e os resultados esperados (seq. 20):

"Objetivos

Considerando o contexto da produção offshore e os novos avanços em fotônica e nanotecnologia, este projeto propõe a integração de tecnologias fotônicas para novas abordagens tecnológicas visando a produção offshore do amanhã, visando 3 eixos principais tanto em tecnologias habilitadoras para melhoria dos processos exploratórios, quanto em vantagens das tecnologias ópticas. Sendo assim, utilização de comunicação via luz visível para comunicação entre sensores sem fio já presentes nos processos será proposta. Além disso, a integração de sensores ópticos em estruturas cimentícias para monitoramento contínuo de saúde estrutural, umidade e dilatação em misturas cimentícias expansivas para cimentação e tamponamento de poços será desenvolvida. Ademais, um riser inteligente com sensores em fibras ópticas integrados também é proposto para monitoramento contínuo não só de sinais acústicos e perfil de temperatura, mas também para estimativas de vazão, presença de gases, pressão e pH.

Resultados Esperados

Interação, transferência de tecnologia e serviços para empresas de diferentes níveis de maturidade no mercado através das tecnologias inovadoras propostas. Nucleação e desenvolvimento de novas empresas de alto grau tecnológico para serviços especializados das aplicações propostas em tecnologias de auxílio à exploração offshore. Interação com governo e sociedade através da disponibilização de parte dos desenvolvimentos alcançados. Comunicação via luz visível dos diversos sensores submersos com ROVs Riser inteligente para medição de parâmetros estruturais e de processo. Monitoramento contínuo e em tempo real de cimentação em poços. Monitoramento contínuo e em tempo real de tamponamento de poços."

13. Por fim, verifica-se na minuta do presente convênio o valor a ser repassado à Universidade para o desenvolvimento do Projeto:

"CLÁUSULA SEGUNDA**RECURSOS**

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até R\$ 2.401.125,30 (dois milhões, quatrocentos e um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta centavos) destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE Ação Transversal - 1107000000."

IV - CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, não vislumbro óbice jurídico à assinatura do instrumento proposto (seq. 13), cabendo a decisão final acerca da celebração do ajuste à Autoridade competente.

Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão da senhora.

Vitória, 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068063540202310 e da chave de acesso fa10eb64



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1394185135 e chave de acesso fa10eb64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-02-2024 08:27. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

